



Ministério Público Federal

## **PORTARIA PGR/MPF Nº 599 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010**

Regulamenta a instituição da coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelas unidades do Ministério Público Federal e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da [CF/88](#) e art. 3º, I, da [Lei nº 6.938/81](#));

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos são grandes consumidores de bens e serviços, tendo como resultado a produção de grande quantidade de resíduos, os quais, ao serem encaminhados à reciclagem através da coleta seletiva tem minimizado os impactos ambientais negativos produzidos no meio ambiente;

CONSIDERANDO que a coleta seletiva produz como efeitos positivos a geração de emprego e renda, e a ampliação de novos serviços ambientais;



Ministério Público Federal

CONSIDERANDO a importância de os órgãos governamentais liderarem o processo de adoção de novos padrões de desempenho ambiental em suas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que no âmbito da Administração Pública Federal já foi instituída a coleta seletiva solidária pelo [Decreto nº 5.940/2006](#), obrigando todos os entes da Administração Pública direta e indireta à separação e coleta dos resíduos;

CONSIDERANDO que o [Decreto nº 5.940/2006](#) não vinculou o Ministério Público Federal, em razão da sua autonomia administrativa, havendo a necessidade de criação de norma interna com a finalidade de implementar a coleta seletiva solidária e

CONSIDERANDO que a destinação de resíduos às associações e cooperativas de catadores é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, consoante art. 8º da [Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010](#), resolve:

Art. 1º Instituir a Coleta Seletiva Solidária dos resíduos recicláveis descartados pelas unidades do Ministério Público Federal - MPF, na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e
- II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelas unidades do MPF.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelas unidades do MPF as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
-



Ministério Público Federal

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

§1º A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

§2º Em localidades que não possuam associações e cooperativas de catadores de resíduos as unidades do MPF poderão encaminhar os resíduos recicláveis para outras instituições que possam providenciar o seu descarte adequado, na forma comum de descarte de bens públicos imprestáveis.

§3º Caso as associações ou cooperativas não tenham interesse por algum tipo de resíduo, os mesmos poderão ser encaminhados a outras instituições que possam providenciar o seu descarte adequado.

Art. 4º A escolha da cooperativa que firmará Termo de Compromisso com a unidade do MPF se dará por processo seletivo, precedido de divulgação, sendo que as cooperativas interessadas se inscreverão preenchendo formulário próprio e apresentando os documentos comprobatórios mencionados no §1º do artigo 3º, desta Portaria.

§1º A divulgação far-se-á, ao menos, com a publicação do edital na sede da unidade do MPF e no envio de convites para as cooperativas de catadores da circunscrição territorial da unidade que estiverem registradas no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

§2º. As associações e cooperativas inscritas serão consideradas habilitadas após avaliação da documentação e informações apresentadas no ato de sua inscrição.

§3º Dentre as associações e cooperativas consideradas habilitadas será sorteada a que receberá os resíduos, e em seguida, será firmado o Termo de Compromisso com a unidade do MPF, para efetuar a coleta dos resíduos reciclados descartados, durante o período de até dois anos.

§4º. Concluído o período do termo de compromisso da associação ou cooperativa sorteada, o mesmo poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que não haja circunstâncias que



Ministério Público Federal

desqualifiquem o trabalho da associação ou cooperativa e não haja outras cooperativas habilitadas e interessadas.

§5º Havendo outras cooperativas habilitadas, será firmado novo Termo de Compromisso por até dois anos, também prorrogável na forma do parágrafo anterior. A seleção em caso de mais de uma interessada habilitada será feita sempre por sorteio, excluindo-se a que firmou o último Termo de Compromisso.

Art. 5º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada unidade do MPF, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Portaria.

§1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pela Secretaria de Administração, no caso da Procuradoria Geral da República, ou pela coordenadoria de administração, no caso das demais unidades.

§2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Portaria.

§3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada unidade do MPF apresentará, anualmente, à Secretaria Geral do Ministério Público da União, relatório de avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º As unidades do MPF deverão implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Portaria, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º O Termo de Compromisso será redigido de forma a não criar ônus financeiros e econômicos às unidades do MPF.

Parágrafo único. É obrigação da associação ou cooperativa disponibilizar os meios para a coleta dos materiais diretamente na sede da unidade do MPF.

Art. 8º As dúvidas suscitadas em decorrência de interpretação desta Portaria serão resolvidas pelo Secretário-Geral do MPF e os casos omissos pelo Procurador-Geral da República.

---



Ministério Público Federal

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

*[Publicado no BSMPF nº 23 de 15 de Dezembro de 2010, p. 6.](#)*

**MPF**  
**Ministério Público Federal**

---